

Leis



LEI Nº 36/2019, de 06 de Dezembro de 2019.

Reorganiza o Conselho Municipal de Educação do Município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Observadas às diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Estado da Bahia, bem como a Lei Orgânica do Município, fica reorganizado o Conselho Municipal de Educação de Gentio do Ouro – CME, que além da Câmara de Educação Básica terá a Câmara de Legislação e Normas.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação - CME, órgão colegiado e permanente do Sistema Municipal de Ensino - SME, política e administrativamente autônomo, tem caráter de assessoramento ao secretário municipal, deliberativo, consultivo, propositivo, mobilizador, normativo e fiscalizador das políticas públicas voltadas para educação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, Gentio do Ouro - Bahia.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - zelar pelo cumprimento da legislação educacional aplicável à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;

II - fixar diretrizes para organização do Sistema Municipal de Ensino;

III - subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

IV - propor normas e fiscalizar a aplicação de recursos públicos em educação no município;

V - emitir parecer e resolução.

a) sobre assunto da área educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, assim como pelas instituições ligadas à educação ou do Sistema de garantia de direitos;

b) analisar e emitir parecer, resolução sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional em questões pertinentes ao Sistema Municipal de Ensino;

c) autorizar, creditar, inspecionar e supervisionar os estabelecimentos da rede Municipal de Ensino;

d) funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, tais como: merenda e transporte escolar.

VI - propor e deliberar sobre as medidas de competência do Poder Público Municipal no que se refere à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil, ao ensino fundamental e a educação de jovens e adultos;

Praça: Vanderlino Vieira, 1 Centro - Gentio do Ouro - Bahia - CEP: 47450-000

E-mail: pmqoadm@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL
GENTIO DO OURO
UM GOVERNO PARA O POVO

CNPJ: 13.879.390/0001-63

VII - articular-se com órgãos ou serviços governamentais de Educação, nos âmbitos estaduais e federais e com outros órgãos da Administração Pública e Privada que atuem no município, a fim de obter suas contribuições para a melhoria dos seus sistemas educacionais;

VIII - mobilizar a sociedade civil e o Estado para garantia da gestão democrático participativo nos órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Educação;

IX - propor políticas de valorização dos profissionais da educação, visando seu melhor desempenho pedagógico;

X - manter a comunidade informada, através de publicações oficiais e demais veículos de comunicação do município, sobre a atuação do Conselho Municipal de Educação;

XI - elaborar, alterar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação e as propostas de suas modificações, e encaminhar para publicação no Diário Oficial;

XII - supervisionar o censo escolar anual, colaborar com o dirigente do órgão Municipal de Educação no diagnóstico da evasão, da repetência e dos problemas na oferta e na qualidade do ensino escolar, apontando alternativas para possíveis soluções;

XIII - estabelecer diretrizes para elaboração do Projeto Político Pedagógico das Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;

XIV - definir as diretrizes curriculares para Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, de acordo com a legislação e as normas nacionais e estaduais pertinentes;

XV - propor ações educacionais compatíveis com programas de outras secretarias, bem como manter intercâmbio com instituições de ensino e pesquisa;

XVI - estabelecer normas de organização e regulamentação das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Educação que se refere à:

- a) matrícula, transferência e regularização da vida escolar de alunos das Unidades de ensino;
- b) o ingresso ao Ensino Fundamental;
- c) parâmetro para o número de alunos por professor;
- d) oportunidades educacionais apropriadas para Jovens e Adultos;
- e) orientação de funcionamento de creches no âmbito do sistema;
- f) procedimentos para avaliação escolar do aluno;

XVII - Supervisionar a elaboração da Proposta Orçamentária Anual do Município;

XVIII - Outras funções, conforme legislação pertinente, visando à garantia do direito a educação.

§ 1º. Os atos e resoluções aprovados em Plenário que fixem doutrinas, normas de ordem geral e obrigações para o Poder Público, deverão ser homologados pelo Secretário da Educação.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto de 13 (treze) membros efetivos e de igual número de suplentes, escolhidos entre brasileiros, residentes no município, de notório saber e experiência em matéria de educação, observando o seguinte critério:

- a) 1 (um) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- b) 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- c) 1 (um) representantes dos Professores da rede Municipal de Ensino.
- d) 1 (um) representante das escolas Estaduais de Ensino;
- e) 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- f) 1 (um) representante dos pais de alunos da educação básica pública municipal.
- g) 1 (um) representante da sociedade civil organizada;
- h) 1 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- i) 1 (um) representante do CACS/FUNDEB;
- j) 1 (um) representante da Coordenação Pedagógica;
- l) 1 (um) representante de pais de alunos;

Praça: Vanderlino Vieira, 1 Centro - Gentio do Ouro - Bahia - CEP: 47450-000
E-mail: pmqoadm@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL
GENTIO DO OURO
UM GOVERNO PARA O POVO

CNPJ: 13.879.390/0001-63

- m) 01 (um) Sindicato dos Servidores Municipais – SINDSERV;
- n) 01 (um) representante do Executivo Municipal;

§ 1º. Observados os requisitos de qualificação exigidos, contidos no caput desse artigo, as instituições indicarão os seus representantes.

§ 2º. Os conselheiros deverão integrar o segmento social ou a categoria que representam e, em caso de deixarem de ocupar essa condição depois de efetivados, novo membro deverá ser indicado e nomeado.

§ 3º. De posse das indicações o Prefeito Municipal nomeará, através de ato próprio, os titulares e suplentes, com mandato de dois (02) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 4º. Os suplentes serão convocados a participar das reuniões do Conselho, quando for verificada ausência temporária, devidamente justificada do titular, renúncia ou outro motivo que caracterize vacância.

§ 5º. Os suplentes, quando os titulares estiverem presentes, poderão participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 6º. O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho.

§ 7º. Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Art. 5º A Diretoria do Conselho Municipal de Educação será composto de:

- I – Um Presidente;
- II – Um Vice-Presidente;
- III – Um Secretário.

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação será presidido por Conselheiro eleito por maioria absoluta de seus pares, juntamente com o Vice-Presidente, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

Art. 7º A nomeação do presidente, do vice-presidente deve ser feita através de Decreto pelo Prefeito Municipal, após escolha eletiva entre os conselheiros.

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação terá em sua estrutura uma Secretaria Geral a qual compete executar toda parte administrativa, encaminhamento de processos, convocações das reuniões e elaboração das atas.

§ 1º. A Secretaria Geral será ocupada por um profissional de nível de escolaridade no mínimo em nível médio e terá a função de assessorar tecnicamente a administração interna do Conselho.

§ 2º. A Secretária Geral terá cargo comissionado de assessoramento e será nomeada pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º O Conselho municipal de Educação tem a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Secretária Executiva;
- III - Plenário;
- IV – Câmaras da Educação Básica:

Praça: Vanderlino Vieira, 1 Centro - Gentio do Ouro - Bahia - CEP: 47450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



PRESIDENTE MUNICIPAL
GENTIO DO OURO
UM GOVERNO PARA O POVO

CNPJ: 13.879.390/0001-63

- a) Comissão de Educação Infantil;
- b) Comissão de Ensino Fundamental;

V- Câmara de Legislação e Normas.

§ 1º. O Conselho Pleno compõe-se de todos os conselheiros titulares, reunindo-se em sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, convocadas e presididas pelo Presidente do Colegiado.

§ 2º. Cada Câmara será presidida por um dos Conselheiros, escolhidos por seus pares, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por mais dois anos.

§ 3º. Nenhum Conselheiro participará de mais de uma Câmara, e o número de integrantes de cada uma delas não poderá ser igual ou superior à maioria absoluta do Plenário.

§ 4º. As matérias comuns às duas Câmaras serão estudadas e deliberadas no Conselho Pleno sendo assinadas pelos presidentes das respectivas câmaras, do Conselho Pleno e pelos conselheiros presentes.

Art. 10º Os atos e resoluções aprovados em Plenário que fixem doutrinas, normas de ordem geral e obrigações para o Poder Público, deverão ser homologados pelo titular da pasta da Secretaria da Educação e levadas ao conhecimento da comunidade.

§ 1º. O Secretário Municipal de Educação deverá apreciar e homologar as decisões do Conselho Municipal de Educação, em um prazo máximo de trinta dias, ou devolvê-las ao Conselho, acompanhadas das solicitações das alterações com as devidas justificativas.

§ 2º. Vencido o prazo, previsto no parágrafo anterior, as decisões do Conselho Municipal de Educação serão consideradas aprovadas.

Art. 11º As normas de funcionamento e administração do Conselho, bem como as atribuições dos seus membros e câmaras, serão definidas em Regimento Interno, aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 12º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelos membros do Conselho Municipal de Educação, através de ofício de seu Presidente, com número nunca inferior a seis (9) membros.

Art. 13º A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras funções público ou privado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os Servidores Públicos Municipais indicados para o Conselho, ficam dispensados da frequência de suas repartições, nos dias em que estejam participando de reuniões do Conselho, desde que, para isto, existam coincidências de horários.

Art. 14º O conselheiro não terá direito à gratificação por sessão plenária e de câmaras, porém fará jus a diárias e transporte, quando no exercício de representação do Conselho fora de sua sede.

Art. 15º O Conselho Municipal de Educação terá sua sede junto a Secretaria Municipal de Educação e se reunirá bimestralmente.

Art. 16º Caberá ao Conselho Municipal de Educação no prazo de 30 (trinta) dias após aprovação dessa lei, eleger entre os seus pares sua diretoria, revisar o seu regimento interno que deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para aprovação.

Praça: Vanderlino Vieira, 1 Centro - Gentio do Ouro - Bahia - CEP: 47450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL
GENTIO DO OURO
UMA GOVERNO PARA O POVO

CNPJ: 13.879.390/0001-63

Art. 17º Cabe ao Poder público, através da Secretaria Municipal de Educação garantir a existência de assessoria ao conselho, a fim de que seus membros se sintam devidamente instrumentados para atuar satisfatoriamente.

Art. 18º Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação orçamentários próprios consignados no orçamento do Município.

Art. 19º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20º Fica revogada a **Lei Nº 10/2015**, de 25 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, em 06 de Dezembro de 2019.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal